AJUSTE A VALOR PRESENTE DE ACORDO COM A LEI 11.638/07: UMA ANÁLISE SETORIAL DO SEGMENTO DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS.

RESUMO

O objetivo desse trabalho foi analisar a contabilização do Ajuste a Valor Presente (AVP) em empresas do setor de Exploração de Rodovias listadas na Bm&fBovespa. O intuito foi de constatar se essas empresas estão seguindo as deliberações da Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis de nº 12 e verificar também se há informações suficientes para contabilização do AVP, no ano de 2009. Adotouse um estudo de caráter exploratório e metodologia qualitativa. Busca-se responder à seguinte pergunta de pesquisa: As empresas de exploração de rodovias brasileira cumpriram a Lei nº 11.638/2007 no que se refere o AVP no ano de 2009? Para isso foi realizada uma busca no site da Bovespa a fim de verificar em qual setor de empresas já existiam as que realizavam o AVP. Assim foi analisado dentro o segmento escolhido as empresas que realizam e as que não realizam o AVP. Como resultado, foi possível verificar que as empresas não apresentam informações suficientes para a contabilização do AVP e que algumas das empresas que realizam a contabilização não explicam de modo satisfatório como foi contabilizado esse ajuste. Conclui-se que as Notas Explicativas das empresas não apresentam informações suficientes e claras para o cálculo do AVP e de suas Demonstrações contábeis.

PALAVRAS-CHAVES: Ajuste a Valor Presente (AVP). CPC 12. Lei nº 11.638/2007.

1. INTRODUÇÃO

O objeto deste estudo é o Ajuste a Valor Presente (AVP) que consiste em tirar os juros contabilizados das contas de Ativos e Passivos de Longo Prazo presente no Balanço Patrimonial das empresas.

Ajuste a Valor Presente é o ajuste realizado para demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa futuro. O AVP não é algo novo nas normas brasileiras, pois a Lei nº 6.404/1976 em um dos seus artigos, já fazia menção sobre o assunto, que até então não era seguido de maneira adequada na contabilidade em anos anteriores. A Lei nº 11638/2007 e o Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC) nº 12 vieram para alterar a lei antiga e estabelecer regras para o seu cálculo, mostrando as contas a serem ajustadas. O cálculo do AVP é importante para a clareza nas demonstrações contábeis, pois o seu objetivo é mostrar o valor do atual, ou seja, na data de encerramento do Balanço, das contas existentes nos Ativos e Passivos de Longo Prazo, principalmente.

No referente artigo, foi analisado um segmento de empresas brasileiras do ramo de Exploração de Rodovias listadas na Bm&fBovespa. Para a escolha de tal segmento foi analisado aquela que possuísse no mínimo mais de duas empresas que realizassem o AVP para efeito de comparação.

È relevante o tema deste trabalho para o universo contábil, pois mostra as alterações para o cálculo do AVP, e verifica-se a necessidade de observar se essas empresas já estão se adequando a Lei nº 11.638/2007 e ao Pronunciamento Técnico CPC 12, no que se refere à contabilização do AVP em suas contas de longo prazo. Porém é um assunto pouco explorado. Diante do assunto apresentado, este artigo visa responder: as empresas de exploração de rodovias brasileira cumpriram com a Lei nº 11.638/2007 no que se refere o AVP do ano de 2009?

Este estudo tem como objetivo geral identificar se as empresas do segmento de Exploração de Rodovias se adequaram a Lei nº 11.638/2007 em relação ao Ajuste a Valor Presente, verificando as informações apresentadas nas Notas Explicativas. E como objetivo específico, analisar as empresas que realizaram e as que não realizaram o AVP, comentando se as mesmas apresentam informações suficientes para a sua compreensão e contabilização.

Assim, depois de analisar as Notas Explicativas e Balanços Patrimoniais das empresas do segmento de Exploração de Rodovias, serão feitas considerações relacionando ao AVP e as informações proporcionadas pela Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico CPC 12, tanto das empresas que realizam e das que não realizam o AVP.

Este trabalho está estruturado da seguinte maneira: 1 – Introdução, 2 – Referencial Teórico, 3 – Proceder Metodológico, 4 – Resultados e Analise dos Resultados, 5 – Considerações Finais e por último as Referencias.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Ajuste a Valor Presente

Segundo Greco (2010):

O conceito de valor presente deve estar associado à mensuração de ativos e passivos levando-se em consideração o valor do dinheiro no tempo e as incertezas a eles associados. Ativos e passivos monetários com juros implícitos ou explícitos embutidos devem ser mensurados pelo seu valor presente quando do seu reconhecimento inicial. Quando aplicável, o custo de ativos não monetários deve ser ajustado em contrapartida; então, a conta de receita, despesa financeira "pro-rata temporis".

Um dos principais objetivos da Contabilidade é oferecer informações a respeito da vida das empresas. A melhoria da qualidade dessas informações tem sido objeto de muitos estudos e pesquisas dos órgãos nacionais e internacionais, assim como de professores, estudantes e profissionais da área contábil. A legislação contábil tem mudado constantemente, uma dessas mudanças foi a avaliação dos ativos e passivos das Sociedades por Ações.

As empresas do segmento de exploração de rodovias brasileira devem, assim como todas as sociedades por ações, seguir as alterações propostas pela Lei nº 11.638/2007 em relação aos dispositivos das Leis nº 6.404/1976 e nº 6.385/1976, tendo como uma dessas alterações a obrigatoriedade da contabilização do AVP. A adoção ao ajuste é de caráter obrigatório em ativos e passivos não circulantes, e somente nos itens que forem relevantes nos ativos e passivos de curto prazo, como afirmam Santos e Alencar (2010). Sendo assim:

São sujeitos a Ajuste a Valor Presente todos os realizáveis e exigíveis que tenham sido negociados ou determinados sem a previsão de encargos ou rendimentos financeiros [...] os que tenham sido negociados ou determinados com previsão de encargos ou rendimentos financeiros, mas com taxas não condizentes com as prevalecentes no mercado para as condições econômicas do momento e os riscos das entidades envolvidas. (Sumário CPC 12, 2008)

Portanto, é obrigatório o uso do Ajuste a Valor Presente para demonstrar as diferenças econômicas entre o valor de real de compra com juros e sem juros. Segundo Silvestre e Souza (2008, p. 11) "valor presente é a estimativa de valor corrente de um fluxo de caixa futuro, no curso normal das operações da entidade." Como afirma também Barbosa et al. (2009, p. 2) sobre AVP "[...] o pressuposto básico do valor presente é que existe um valor do dinheiro no tempo. Isso porque se assume que as pessoas e entidades preferem receber uma quantidade de dinheiro hoje, diferente do que estariam dispostas a receber em uma data futura." Logo, AVP compreende-se como um valor futuro ajustado no presente.

Segundo Silvestre e Souza (2008, p. 11) "valor presente é a estimativa de valor corrente de um fluxo de caixa futuro, no curso normal das operações da entidade." Como afirma também Barbosa et al. (2009, p. 2) sobre AVP "[...] o pressuposto básico do valor presente é que existe um valor do dinheiro no tempo. Isso porque se assume que as pessoas e entidades preferem receber uma quantidade de dinheiro hoje, diferente do que estariam dispostas a receber em uma data futura." Logo, AVP compreende-se como um valor futuro ajustado no presente.

Com o objetivo de efetuar o ajuste para demonstrar determinado fluxo de caixa futuro, o efeito da taxa de juros no tempo e efeito do valor do dinheiro no tempo, como explicam Santos e Alencar (2010).

Porém nem todos os itens do realizável de longo prazo e do exigível de longo prazo estão sujeitos ao AVP segundo Queiroz, et al. (2010, p. 3), financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por apresentar condições e taxas especiais e o Imposto de Renda Diferido. O Pronunciamento Técnico do CPC 12 (2008, p. 5), determina sobre empréstimos operados pelo BNDES:

[...] não há mercado consolidado de dívidas de longo prazo no Brasil, ficando a oferta de crédito ao mercado em geral com essa característica de longo prazo normalmente limitada a um único ente governamental. Assim, excepcionalmente, até que surja um efetivo mercado competitivo de crédito de longo prazo no Brasil, passivos dessa natureza (e ativos correspondentes no credor) não estão contemplados por este Pronunciamento como sujeitos à aplicação do conceito de valor presente por taxas diversas daquelas a que tais empréstimos e financiamentos já estão sujeitos.

Com relação ao Imposto de Renda Diferido o Pronunciamento Técnico do CPC 12 (2008, p. 5), determina que:

[...] caso especial é o relativo à figura do Imposto de Renda Diferido Ativo e à do Imposto de Renda Diferido Passivo, objeto de Pronunciamento Técnico específico, mas que, conforme previsto nas Normas Internacionais de Contabilidade, não são passíveis de Ajuste a Valor Presente, o que deve ser observado desde a implementação deste Pronunciamento.

A Lei das Sociedades por nº 6.404/1976, alterada pela Lei nº 11.638/2007, com a nova redação determina:

Art. 183. [...]VIII – os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

Art. 184. [...]III – as obrigações, os encargos e os riscos classificados no passivo não circulante serão ajustados ao seu valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante.

Moribe, Panosso e Marroni (2007, p. 27) pesquisaram sobre o AVP em conformidade com as IFRS, observando, no âmbito das empresas, a necessidade de destacar a correção monetária e o AVP das contas com valor monetário futuro, como Fornecedores e Clientes, e assim se manifestaram com relação ao AVP:

Devido às elevadas taxas de juros prefixados praticadas no Brasil, impelindo um custo financeiro oneroso, aplicou-se, no caso prático, o Ajuste a Valor Presente para evidenciar as receitas e despesas financeiras contidas nos valores realizáveis e exigíveis antes da conversão para moeda constante. Possibilitando, assim, apresentar

um resultado mais próximo da realidade em cada período, bem como conhecer um valor livre de qualquer ônus financeiro para ser convertido em moeda constante.

Apesar de ser de caráter obrigatório a partir de 01 de janeiro de 2008, as empresas têm até o ano de 2011 para apresentarem seus Balanços consolidados, com os dados do AVP, referentes ano de 2009 e 2010, como afirma Braga e Almeida (2009). Sendo que isso justifica o fato que a maioria das empresas do segmento de exploração de rodovias não ter realizado tais alterações em seus Balanços.

O reconhecimento do AVP deve ocorrer no momento inicial dos ativos e passivos (CPC 12 2008, p. 3). Queiroz *et al.* (2010, p. 4) afirma que "caso haja uma renegociação da obrigação ou direito a que se refere o reconhecimento inicial, uma nova mensuração do Ajuste a Valor Presente deve ser realizada gerando um novo reconhecimento do valor patrimonial e da receita ou despesa financeira."

Quanto à mensuração do valor a ser registrado do AVP, o Pronunciamento Técnico do CPC 12 (2008, p. 4) indica que "ativos e passivos monetários [...] devem ser mensurados pelo seu valor presente quando do seu reconhecimento inicial [...], quando aplicável, o custo dos ativos não monetários deve ser ajustado em contrapartida; ou então a conta receita, despesa ou outra conforme a situação."

2.2 Taxa Aplicada

Como afirma Iudícibus *et al.* (2010, p. 712) "os itens monetários e passivos, decorrentes de operações prefixadas, devem ser traduzidos a valor presente. Para trazer esses itens a valor presente devemos utilizar a taxa de juros vigente na data da transação". Confirmado pelo Pronunciamento Técnico CPC 12 (2008, p. 15).

Sendo que a taxa de juros contratada no inicio de uma transação pode ser implícita ou explicita, elas devem ser recalculadas para ajustar a valor presente, "já que é um fator essencial o valor da moeda ao longo do tempo", como explica QUEIROZ *et al.* (2010, p. 5).

A utilização de uma única taxa de juros não é usual, porém aceitável para um grupo de ativos e passivos com características semelhantes, mas não para todas as transações que envolvem ativos e passivos (CPC 12, 2008, p. 14). Esta taxa uma vez estipulada, não deverá ser alterada. Sobre a taxa de juros a ser utilizada Braga e Almeida (2009, p. 121) afirmam:

O AVP era efetuado no passado com base na taxa média nominal dos juros, divulgada diariamente pela Associação Nacional dos Bancos de Investimentos (ANBID). O cálculo era exponencial *pro rata die*, a partir da data de origem de cada transação. Entendemos que a CVM deve divulgar a taxa de juros a ser utilizada pelas companhias abertas para o desconto a valor presente de direitos e obrigações a partir de 2008, inclusive para fins do Balanço Patrimonial de abertura em 01-01-2008.

As Taxas de juros, implícitas ou explícitas na operação inicial devem utilizar uma taxa de desconto que reflita juros compatíveis com a natureza, o prazo e os riscos da transação. Não desconsiderando as taxas de mercado praticadas na data inicial da transação entre as partes relacionadas do negócio, que tenham por objetivo efetuar a transação em condições usuais de mercado.

2.3 Ajuste a Valor Presente e Ajuste a Valor Justo

Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 12 (2008, p. 12), valor justo é "o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória". O Pronunciamento Técnico também define valor presente como "a estimativa do valor corrente de um fluxo de caixa futuro, no curso normal das operações da entidade". E ainda segundo o Pronunciamento Técnico para determinar o valor presente de um fluxo de caixa, três informações são requeridas: valor do fluxo futuro (considerando todos os termos e as condições contratados), data do referido fluxo financeiro e taxa de desconto aplicável à transação.

Apesar de serem confundidas ambas não são a mesma coisa, sendo que a principal diferença é que valor justo deve ser contabilizado no ativo enquanto valor presente deve ser contabilizado no passivo.

[...] no momento inicial o valor presente e o valor justo de uma operação sejam normalmente iguais, com o passar do tempo esses valores não guardam, necessariamente, nenhum tipo de relação. Enquanto o valor presente tem relação com a taxa de juros específica intrínseca do contrato, considerando as condições na data de sua origem, o valor justo pode sofrer alterações com o passar do tempo em decorrência de condições do mercado (taxas de juros e outros fatores). [...] (CPC 12, 2008, p. 15)

Evidencia-se assim que o AVP não é sinônimo de valor justo, pois não representa o valor justo de um patrimônio. Conforme definição do Pronunciamento Técnico CPC 12 (2008, p. 11), o AVP objetiva "efetuar o ajuste para demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa futuro", sendo esse o valor de um direito ou obrigação descontadas as taxas implícitas em seu valor original, ao registrar essas taxas como despesas ou receitas financeiras.

Na identificação do AVP é considerado o momento em que ele deve ser reconhecido, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 12 (2008, p. 3), reconhecimento é definido com a entrada de um determinado item, assim como sua entrada no patrimônio da empresa, no Balanço Patrimonial e demonstração contábil. De acordo com o regime de competência é necessário que os registros sejam feitos no momento em que se ocasiona receita, e pelo principio do custo histórico com base no valor o registro de uma aquisição deve ser feito pelo seu valor de compra. A grande diferença neste caso do cálculo do Ajuste a Valor Presente é que o Pronunciamento Técnico CPC 12 (2008, p. 27), explica que a variação de mercado tem que ser observada e fazer os devidos ajustes de acordo com a melhor taxa possível.

3. PROCEDER METODOLÓGICO

O presente trabalho tem por objetivo identificar as empresas de exploração de rodovias brasileira que seguiram a Lei nº 11.638/2007 no que se refere o AVP, no ano de 2009. Sendo assim realiza-se um estudo de caráter exploratório que segundo Gil (1999, p. 43) é "desenvolvido com o objetivo de proporcionar uma visão aproximativa", no que se refere ao Ajuste a Valor Presente, que passará a ser obrigatório para as empresas a partir de 2010.

A pesquisa quanto a sua abordagem de problema é considerada qualitativa, pois não se utilizou de instrumentos estatísticos, utilizando dessa forma a análise e compreensão de dados. Richardson (1988, p. 39) explica que "os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a intervenção de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais".

Esse trabalho foi estruturado em três etapas, conforme descrito a seguir:

A primeira etapa foi a escolha do segmento de empresas do setor de exploração rodoviária listadas na Bm&fBovespa que realizassem em seu Balanço Patrimonial o AVP, procurou-se observar dentre as quinze empresas, quais empresas realizava ou não o Ajuste a Valor Presente em suas demonstrações financeiras separando-as em dois grupos. Sendo assim enumeradas as empresas do segmento de exploração de rodovias brasileira que estão listadas na Bm&fBovespa.

Na segunda etapa foi realizada a busca por artigos científicos da área de contábil aprovados no Congresso de Controladoria e Contabilidade, material de aulas do curso da FIPECAFI referente à aula de Contabilidade Societária: uma nova abordagem e artigos publicados na Revista do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CRCRS), que foram obtidos pela internet e as próprias revistas da área contábil; sendo escolhidos pelos seus títulos e palavras-chaves.

E como terceira etapa buscou-se a leitura detalhada do regulamento emitido pelo Pronunciamento Técnico CPC 12 no que se refere especificamente a contabilização a Valor Presente. Assim, busca-se estabelecer as informações a serem observadas quanto ao AVP dos elementos do Ativo e do Passivo e as informações fornecidas em Notas Explicativas dessas empresas, para entendimento quanto a mensuração contábil, pois esse deve ser aplicado em todos os encerramentos de exercícios nos ativos e passivos. Sendo que, o Pronunciamento Técnico CPC 12 especificou os ativos ou passivos a sofrerem essa alteração.

A amostra de empresas escolhidas para este estudo pertencentes ao segmento de empresas do setor de exploração rodoviária listadas na Bm&fBovespa são:

Quadro 1: Identificação das empresas estudadas

Razão Social
BGPAR S.A.
CIA CONCESSOES RODOVIARIAS
CONC ROD OSORIO-PORTO ALEGRE S.ACONCEPA
CONC SIST ANHANG-BANDEIRANT S.A. AUTOBAN
CONCESSIONARIA ECOVIAS IMIGRANTES S.A.
CONCESSIONARIA RIO-TERESOPOLIS S.A.
CONCESSIONARIA ROD. OESTE SP VIAOESTE S.A
CONCESSIONARIA RODOVIA PRES. DUTRA S.A.
CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A.
ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.
EMPRESA CONC RODOV DO NORTE S.A.ECONORTE
INV E PART INFRA-ESTRUTURA S.A INVEPAR
OBRASCON HUARTE LAIN BRASIL S.A.
TPI - TRIUNFO PARTICIP. E INVEST. S.A.
E . D 0.CD

Fonte: Bm&fBovespa

No quadro 1 são listadas as quinze empresas do segmento de exploração de rodovias listadas na BM&FBovespa as quais são objetos deste estudo. Este segmento foi escolhido pois as empresas que o compõem possuem um capital elevado, possuem um ciclo operacional maior do que as empresas em geral e também as mesmas possuem contas de valor relevante nos ativos e passivos de longo prazo.

4. RESULTADO E ANÁLISE DE RESULTADOS

Nesta seção são apresentas as análises feitas com base nos Balanços Patrimoniais e Notas Explicativas das empresas do segmento de exploração de rodovias, por apresentarem em seus ativos e em seus passivos elementos que tenham efeitos relevantes.

4.1 Análises das empresas que realizaram o Ajuste a Valor Presente

Neste tópico são analisadas as empresas que realizaram o Ajuste a Valor Presente (AVP) no ano de 2009, bem como verificado as taxas utilizadas para o referido cálculo, as quais foram extraídas das Notas Explicativas das referidas empresas.

Dentre as quinze empresas listadas na Bm&fBovespa no segmento de exploração de rodovias, apenas 5 efetuaram o cálculo do AVP no ano de 2009.

Tabela 1: Empresas listadas na Bm&fBovespa		
Nome no pregão	Realizam	Não realizam
BGPAR		X
CCR RODOVIAS		X
CONCEPAN		X
AUTOBAN		X
ECOVIAS	X	
CONC RIO TER		X
VIA OESTE	Х	
NOVADUTRA		X
RT BANDEIRAS		X
ECON	Х	
ECORODOVIAS	X	
ECONORTE		X
INVEPAR		X
OHL BRASIL	X	
TRIUNFO PART		X

Fonte: Bm&fBovespa

Como se pôde observar na tabela 1, somente a Ecovias, Via Oeste, Econ, Ecorodovias e OHL Brasil realizam o AVP, com as seguintes percentagens e com as seguintes aplicações em contas distintas, conforme observado na tabela 2.

Tabela 2: Empresas listadas na Bm&fBovespa que realizam o AVP			
Nome no pregão	Valor da taxa de juros utilizada (em percentagem)	Destinação da Aplicação da Taxa de Juros	
ECOVIAS	9,5 a.a.	Juros Sobre Empréstimos	
VIA OESTE	5 a.a.	Direito de outorga fixo	
ECON	9,5 a.a.	Direito de outorga da concessão	
ECORODOVIAS	9,5 a.a.	Juros sobre empréstimos	
OHL BRASIL	5 a.a.	Credores pela concessão	

Fonte: Bm&fBovespa

Estas empresas que já estão se adequando à Lei nº 11.638/2007, fazendo os devidos ajustes, utilizando o método de AVP, tendo mudanças significativas no seu Balanço Patrimonial. Nas Notas Explicativas, presente na demonstração financeira, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. (ECOVIAS ou "Companhia"), referente ao ano de 2009 e em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 12 e a deliberação CVM nº 564/2008, foi introduzido o conceito de Ajuste a Valor Presente para as obrigações do credor pela concessão.

Na mesma empresa, outra conta presente nas demonstrações financeiras que foi realizado o AVP foi referentes aos saldos do direito para outorga e credor pela concessão, líquidos dos impostos diferidos. Os direitos e as obrigações de longo prazo e relevantes de curto prazo foram ajustados a valor presente em 31 de dezembro de 2009.

A empresa ainda explicitou em suas demonstrações financeiras a realização do AVP no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). Segundo o Pronunciamento Técnico CPC 12, no que se refere à AVP não é necessário a mensuração desse ajuste na conta de REFIS. Outra conta presente nas demonstrações financeiras da companhia Ecovias que consta a realização de AVP é a conta de clientes localizada no ativo circulante da empresa. Decorrente diretamente das operações da Companhia, são classificados como mantidos até o vencimento e estão registrados pelos valores originais, sujeitos a provisão para perdas e Ajuste a Valor Presente, quando aplicável. A empresa Via Oeste S.A, efetuou o AVP na conta descrita na tabela 2 e em suas Notas Explicativas não apresentou informações suficientes para que possa ser compreendido o AVP, sendo não informada a data de início do contrato.

As empresas Ecorodovias e Concessões e Serviços S.A. e Controladas (ECON), Obrascon Huarte Lain Brasil S.A (OHL BRASIL) e Ecorodivias Infraestrutura e Logística S.A. (ECORODOVIAS) apresentaram todas as informações necessárias para que pudesse ser realizado o AVP.

Entretanto, essas empresas também deveriam ter efetuado o Ajuste a Valor Presente nas contas de financiamentos e empréstimos do passivo não circulante e nas contas clientes ou contas a receber do ativo não circulante e nas contas relevantes do ativo e passivo circulante. Para isso é necessário que a empresa informe em seu balanço a taxa de juros que foi utilizada, o inicio e término do contrato e o número de parcelas contratadas, como afirmado no Pronunciamento Técnico CPC 12 (2008, p. 2).

4.2 Análises das empresas que não realizaram o Ajuste a Valor Presente

Por não apresentarem informações completas em suas demonstrações financeiras, principalmente no que se referem a Notas Explicativas, algumas empresas não se enquadram no objeto de estudo desse artigo. Sendo por isso retiradas da amostra de empresas do setor de exploração de rodovias, que estão listadas na Bm&fBovespa.

As Notas Explicativas das empresas que foram excluídas pelo motivo citado acima afirmam que são realizados as demonstrações contábeis de acordo com a Lei nº 6.404/1976 e os novos pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). No entanto não foi constatada a realização do ajuste de valor presente na elaboração das demonstrações financeiras das mesmas.

As empresas excluídas por não explicitarem as informações necessárias para a visualização dados essenciais à aplicação do AVP são listadas na tabela 3, a seguir:

Tabela 3: Empresas listadas na Bm&fBovespa que não realizam o AVP
Nome no pregão
BGPAR
CCR RODOVIAS
CONCEPA
AUTOBAN
CONC RIO TER
NOVADUTRA
RT BANDEIRAS
ECONORTE
INVEPAR
TRIUNFO PART
Fonte: Bm&fBoyespa

As empresas Concessionária Rio Teresópolis S.A. (CONC RIO TER), a Concessionária Rodovia Presidente Dutra S.A. (NOVA DUTRA), Concessionária Rota das Bandeira S.A. (RT BANDEIRA), Concessionária Rodovia do Norte S.A. (ECONORTE), Inv. e Part. Infra-Estrutura S.A. (INVEPAR), TPI - Triunfo Particip. e Invest. S.A. (TRIUNFO), não realizam em nenhuma conta o AVP, sendo que no ideal seria efetuar o AVP, como já mencionado, de financiamentos e empréstimos do passivo não circulante e nas contas cliente ou contas a receber do ativo não circulante e nas contas relevantes do ativo e passivo circulante.

A Concessionária Rio Teresópolis S.A. (CONC RIO TER), Concessionária Rodovia Presidente Dutra S.A. (NOVA DUTRA) e Concessionária Rota das Bandeiras S.A. (RT BANDEIRA), Empresa Conc. Rodov. do Norte S.A. (ECONORTE), Inv. e Part. Infra-Estrutura S.A (INVEPAR), TPI - Triunfo Particip. e Invest. S.A. (TRIUNFO), para poderem fazer o AVP na conta clientes ou contas a receber, falta informar a taxa de juros e data de realização do contrato.

Na conta financiamentos e empréstimos as empresas Companhia de Concessões Rodoviárias (CCR RODOVIAS), Concessionárias do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. (AUTOBAN), Concessionária da Osório-Porto Alegre S.A (CONCEPA), Rodovia Concessionária Rodovia Presidente Dutra S.A. (NOVA DUTRA), Concessionária Rota das Bandeiras S.A. (RT BANDEIRA), Concessionária Rodovia do Norte S.A. (ECONORTE), Inv. e Part. Infra-Estrutura S.A. (INVEPAR) apresentam todos os dados para que seja realizado o AVP, desde a informação da taxa contratada, o início e término do contrato e número de parcelas.

A Concessionária Rio Teresópolis S.A. (CONC RIO TER) se excluiu dessa categoria por fazer financiamentos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e as demais empresas o que efetuarem também não deveram fazê-lo, como afirma o Pronunciamento Técnico CPC 12 (2008, p. 25):

Esses financiamentos reúnem características próprias e as condições definidas nos contratos de financiamento do BNDES, entre partes independentes, e refletem as condições para aqueles tipos de financiamentos. Em alguns casos, os encargos financeiros são inferiores às taxas de juros aplicáveis para empréstimos em geral e/ou para capital de giro, mas deve-se levar em consideração que o BNDES financia projetos, com características próprias, em geral aplicando taxas que seriam aplicáveis a qualquer entidade, ajustadas apenas pelo risco específico de crédito das entidades e projetos envolvidos.

Dentre as empresas apresentadas encontra-se duas com características exclusivas as demais, sendo elas a empresa TPI - Triunfo Particip. e Invest. S.A (TRIUNFO) não informa em suas Notas Explicativas, em quais Bancos foram realizados os empréstimos, com seus respectivos valores, e também não informam o numero de parcelas dos mesmos, e a BGPAR S.A. (BGPAR) é uma Companhia exclusivamente de participações, com investimentos diretos em outras companhias, dos mais diversificados setores de atuação.

Por meio deste artigo identificou-se que as empresas de exploração de rodovias brasileiras não adequaram as contas necessárias de acordo com a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico CPC 12 no que se refere à AVP no ano de 2009. Observou que as Notas Explicativas referentes ao referente assunto não estão de acordo a lei.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste estudo qualitativo, realizou-se uma pesquisa segmentar observando se as quinze empresas de capital aberto, do segmento de Exploração de Rodovias brasileiras, presentes no site da Bovespa, que utilizaram o Ajuste a Valor Presente no cálculo de contas patrimoniais de acordo com a Lei nº 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico CPC 12. Utilizando-se do Balanço Patrimonial e das Notas Explicativas, fez-se uma análise das mudanças e alterações. As informações necessárias para essa análise são apresentadas nas Tabelas 1, 2 e 3 evidenciando a utilização das regras da nova lei.

Constatou-se que apena cinco empresas utilizaram o método de Ajuste, mas ainda de maneira incorreta, pois não ajustaram todas as contas de acordo com o CPC 12, que passará a ser obrigatório para todas as empresas de capital aberto com exercícios findos a partir de 2010. As outras dez empresas não realizaram o AVP em suas Contas Patrimoniais, descumprindo a Lei nº 11.638/2007. Algumas destas empresas como possuem uma visão limitada sobre o assunto, pois em suas publicações não há informações necessárias para o cálculo do AVP. Observou-se que as informações relatadas nas Notas Explicativas são insuficientes e incompletas, não evidenciando as informações de caráter relevantes da empresa e muitas dessas Notas Explicativas são apenas cópias de anos anteriores ou de itens já mencionados no decorrer delas.

A resposta ao problema direcionador desta pesquisa é que a maioria das empresas do ramo de atuação de Exploração de Rodovias não ajustou o seu Balanço Patrimonial, utilizando o AVP de acordo com a Lei nº 11.638/2007 e Pronunciamento Técnico CPC 12 no ano de 2009. As outras empresas que utilizaram o AVP não fizeram corretamente. Quanto aos objetivos eles não foram alcançados, pois só algumas empresas contabilizaram o AVP, as empresas que realizaram o ajuste fizeram de maneira inadequada e as informações sobre o tema nas Notas Explicativas eram escassas.

Este estudo contribui com novas informações sobre as mudanças ocasionadas pela Lei nº 11.638/2007 e Pronunciamento Técnico CPC 12 no que se refere à contabilização do AVP para o universo contábil. Sugerem-se outros trabalhos sobre este assunto para o ano de 2010. Pois a partir deste ano todas as empresas serão obrigadas a realizarem o AVP em suas contas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 12. Com isto, pode-se verificar se as mesmas estão realizando a contabilização do AVP conforme deliberações emitidas pelo CPC 12 e se as informações presentes nas Notas Explicativas são suficientes para que os usuários externos possam compreender como foram feitas as contabilizações.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Hugo Rocha; ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Mudanças contábeis na lei societária: Lei nº 11.638**, de 28-12-2007. São Paulo: Atlas, 2008, 305 p.

COMISSÃO DE VALORRES IMOBILIARIOS. **Pronunciamentos Contábeis,** Deliberação n° 568/2008. Disponível em: < http://www.cvm.gov.br/>. Acesso em: 17 nov. 2010.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Sumário Pronunciamento Técnico CPC 12:** Ajuste a Valor Presente. Brasília: 5 de dezembro de 2008. Disponível em: http://www.cvm.gov.br/port/infos/CPC12sumario.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2010, 3 p.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento Técnico CPC 12:** Ajuste a Valor Presente. Brasília: 5 de dezembro de 2008. Disponível em: http://www.cpc.org.br/pdf/CPC_12.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2010, 27 p.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** São Paulo. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999, 206 p.

GRECO, M.V.D. **Entendendo o Ajuste a Valor Presente – AVP.** FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, 2010. Disponível em:http://www.jusbrasil.com.br/noticias/2224057/entendendo-o-ajuste-a-valor-presente-avp>. Acessado em 17 nov. 2010.

QUEIROZ, L. M. et. al. Ajuste a Valor Presente solicitado pela Lei nº 11.638/07: um estudo com as empresas de aviação civil brasileira em 2008. In: INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 7., São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2010, 11 p.

MORIBE, A. M.; PANOSSO, A.; MARRONI, C. H. Um enfoque sobre correção monetária integral e Ajuste a Valor Presente em conformidade com as normas internacionais de contabilidade. **Enfoque: Reflexão Contábil,** Maringá, v. 26, n. 1, p. 17-28, jan./abr. 2007. Disponível em: < http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Enfoque/article/view/3577/4342>. Acesso em: 14 out. 2010.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social:** métodos e técnicas. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 1989, 286 p.

SANTOS, A.; ALENCAR, R. C. **Contabilidade Societária**: uma nova abordagem (Elearning - cursos de curta duração). Aula 04: Ajuste a Valor Presente. FIPECAFI, 2º Semestre de 2010.

SILVESTRE, G. C.; SOUZA Jr., J. F. **NBC T 19.17 - Ajuste a Valor Presente CPC 12.** Fevereiro 2008. Disponível em:

http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/dest/eventos/cpc12.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2010.